

NOSSO ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA

**CONTRATO SOCIAL**

As partes adiante qualificadas:

1. **HONÓRIO BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, nascido em Várzea Alegre, estado do Ceará, em 02 de setembro de 1936, empresário, portador do CPF(MF) - 000.473.843/87 e RG - 98002204500 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Jovita Feitosa, 2213, bairro da Parquelândia, CEP.: 60.455-410 no município de Fortaleza, estado do Ceará,
2. **MARCOS ANTÔNIO NUNES BEZERRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 16 de dezembro de 1965, empresário, portador do CPF(MF) - 278.008.063/91 e RG - 98002220017 2<sup>a</sup>.via SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, 1637, apto 1302, bairro do Meireles, CEP.: 60.125-070 no município de Fortaleza; Estado do Ceará,
3. **CLAUDIA NUNES BEZERRA HOLANDA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 29 de novembro de 1968, empresária, portadora do CPF(MF) - 322.934.883/49 e RG - 99002180684 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua General Bernardo Figueiredo, 2236, CEP.: 60.455-440 bairro do Rodolfo Teófilo, CEP.: 60.455-440 no município de Fortaleza, Estado do Ceará; e
4. **CARMEN NUNES BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 22 de dezembro de 1963, empresária, portadora do CPF(MF) - 231.919.373/15 e RG - 93003032507 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 800, apto 800, bairro do Meireles, CEP.: 60.160-140 no município de Fortaleza, estado do Ceará; e

Deliberam, em comum e livre acordo, constituir uma sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de **sociedade limitada**, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, **supletivamente**, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade que ora é constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de **sociedade limitada**, e usará o nome empresarial de "**NOSSO ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA**", com sede e foro jurídico no município de Fortaleza, estado do Ceará sito na Rua Padre Mororó , 1825, bairro do Farias Brito, CEP.: 60.015-221.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

DOS ESTABELECIMENTOS

A Sociedade mediante deliberação dos quotistas representando a 75%(setenta e cinco por cento) do capital social, poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

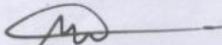
DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO  
DA SOCIEDADE

A sociedade iniciará suas atividades no dia 20 de janeiro de 2.005, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

1

Parmen

Van

  
Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha  
CPF(MF)- 547.014.493/34 OAB/CE - 11.994

<b>CLÁUSULA QUARTA</b>
DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade compreenderá o exercício das seguintes atividades:

- O comércio atacadista de peças para veículos automotores em geral, bem como sua importação e exportação;

<b>CLÁUSULA QUINTA</b>
DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cabendo a cada sócio a quota demonstrados a seguir:

Sócio-Cotista	Capital Social		
	N.º de cotas	Valor (R\$)	%
Honório Bezerra de Oliveira	1	R\$ 400.000,00	80,00%
Marcos Antônio Nunes Bezerra	1	R\$ 33.333,00	6,67%
Claudia Nunes Bezerra Holanda	1	R\$ 33.334,00	6,67%
Carmen Nunes Bezerra de Oliveira	1	R\$ 33.333,00	6,66%
	<b>4</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A integralização do capital social far-se-á, pelos sócios, em moeda corrente do país, cuja importância deverá ser repassada à Sociedade até 31 de dezembro de 2.005

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a totalidade do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e cada quota dará direito a 01(um) voto nas deliberações de cotistas.

<b>CLÁUSULA SEXTA</b>
DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade caberá a todos os sócios cotistas, isoladamente, aos quais caberão a administração e os negócios da sociedade em todas as suas operações e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto a União Federal, Receita Federal, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas bancárias em geral, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

<b>CLÁUSULA SÉTIMA</b>
DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

Os sócios em cargo de administração, no âmbito do respectivo cargo, agirão sempre isoladamente, observadas as disposições e vedações previstas neste Contrato Social e nas leis vigentes no país.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

*Renan* *Jane*

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os sócios administradores poderão nomear administradores não sócios para exercer a administração da sociedade desde que o mesmo seja nomeado por deliberação de sócios em reunião que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Os sócios administradores poderão nomear procuradores, com os poderes outorgados e prazos de validade expressos e não superiores a 1 (hum) ano no instrumento de procura, exceto os judiciais que não terão prazo pré estipulado.

**CLÁUSULA OITAVA**

DO EXERCÍCIO SOCIAL E  
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, respeitadas as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios cotistas confirmarem sua citação por simples aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (e-mail), carta com aviso de recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembléias de Cotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no caput desta cláusula, poderá ser distribuído entre os sócios, na proporção ou não da participação de cada um, no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os lucros gerados em cada exercício poderão ser distribuídos aos sócios sem observância da proporcionalidade da participação de cada um no capital social, mediante deliberação de sócio(s) que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, lavrando-se em ata essa deliberação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13.º, aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos terceiro ou quinto, anteriores.

**PARÁGRAFO ÓITAVO:** A sociedade poderá pagar aos seus sócios "juros sobre o capital próprio", na forma do disposto no Artigo 9.º, da Lei n.º 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se a cada sócio valor proporcional à participação de cada um, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO:** Aos sócios que ingressarem na sociedade após a data de assinatura do presente instrumento, somente lhes será atribuída participação nos lucros ou juros sobre o capital próprio, formados a partir da data em que assinarem o instrumento aditivo ao contrato social, podendo, todavia, a critério de sócio(s) que representem a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ser adotado critério da distribuição não proporcional à participação no capital social aos resultados formados em qualquer época.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os sócios cotistas ou não que exerçam cargo de administração terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembleia geral de cotistas.

**CLÁUSULA NONA**

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS
--

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas cotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consinta, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder e transferir parte das cotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de "recibo" ou por "Aviso de Recebimento - AR", com discriminação, no referido documento, da quantidade de cotas que pretende ceder e transferir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir cotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, como dispõe o parágrafo anterior, cabendo, aos sócios remanescentes o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das cotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido pela própria sociedade, que, neste, ou em qualquer outro caso, poderá adquirir "cotias liberadas", observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria de capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Exercida a opção pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, ou da sociedade, importância proporcional, inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.<sup>º</sup> (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado, de bens imóveis, de propriedade da sociedade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins

de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Feita a avaliação das cotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de cotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula "pro soluto", com aval de sócio ou sócios que remanesçam na sociedade, detentores da maioria das cotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### RESTRIÇÕES IMPUTÁVEIS ÀS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital social são gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e de "impenhorabilidade".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão, na sociedade, como determina o "caput" desta cláusula, devendo o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das cotas do capital social, detidas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se os sócios representando a maioria do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO :** Na impossibilidade legal de dar cumprimento ao que se acha no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as cotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das cotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30(trinta) dias da data da decretação da sentença definitiva da dissolução conjugal, em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º.(trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as cotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30(trinta)

dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio falecido e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.<sup>º</sup> (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representando a maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona, deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA****DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO  
DA SOCIEDADE**

A Sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada por sócio(s) que represente(m) a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, cabendo a Reunião e/ou Assembléia Geral de Quotistas escolher o Liquidante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a sociedade vier a ser extinta, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA****DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando a expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico (e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- (i) pelo(s) Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- (ii) por qualquer sócio, quando o(a) administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- (iii) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

NOSSO ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA

**CONTRATO SOCIAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de aumento de capital através da subscrição de cotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a Sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o cotista detiver em relação à Sociedade, observada a regra disposta no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os fins de que trata esta cláusula e consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada cota do Capital Social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembléia Geral de Quotistas.

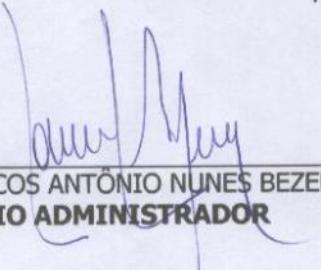
**PARÁGRAFO QUINTO :** As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de **sociedade limitada**, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, **SUPLETIVAMENTE**, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO**.

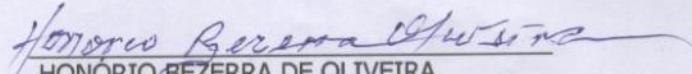
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
DO FORO

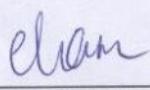
As partes elegem o foro da cidade de FORTALEZA, do Estado do CEARÁ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

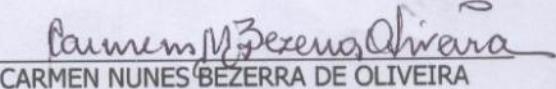
Estando, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza(CE), 14 de dezembro de 2.004.

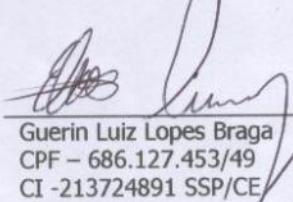
  
\_\_\_\_\_  
MARcos ANTÔNIO NUNES BEZERRA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

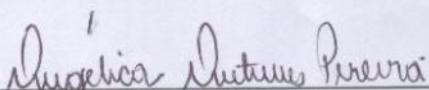
  
\_\_\_\_\_  
HONÓRIO BEZERRA DE OLIVEIRA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIA NUNES BEZERRA HOLANDA  
SÓCIA ADMINISTRADORA

  
\_\_\_\_\_  
CARMEN NUNES BEZERRA DE OLIVEIRA  
SÓCIA ADMINISTRADORA

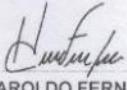
**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Guerin Luiz Lopes Braga  
CPF - 686.127.453/49  
CI - 213724891 SSP/CE

  
\_\_\_\_\_  
Angélica Antunes Pereira  
CPF - 756.201.623/20  
RG - 2961784 SSP/CE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/2004  
SOB Nº: 23201046015  
Protocolo: 04/088299-3

NOSSO ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE  
AUTOPEÇAS LTDA

  
\_\_\_\_\_  
HAROLD FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha  
CPF(MF) 547.014.493/34 OAB/CE - 11.994